



PORTARIA COREN-ES N.º 270/2019

Designa funcionários para formarem a Equipe de Planejamento de Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento e Controle de Cartões Combustível – PAD n.º 4078/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 036/2019 que aprova o Manual de Planejamento para Contratação de Serviços no âmbito do Coren-ES;

CONSIDERANDO os relatos de problemas enfrentados pelos usuários do serviço de cartões combustível, relacionado ao Contrato n.º 040/2017 - PAD 1126/2017, que culminou numa manifestação de fiscal de contrato desfavorável a sua prorrogação;

CONSIDERANDO o Despacho da Diretora n.º 822/2019, de 26/07/2019, que indica os nomes dos funcionários integrantes da equipe, e o Despacho Diretoria n.º 900/2019, de 14/08/2019, que encaminha os autos à Secretaria do Coren-ES;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os empregados públicos abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de **Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento e Controle de Cartões Combustível**:

EMPREGADO PÚBLICO	MATRÍCULA
Joyce Ferreira da Silva	305
Adriani Geralda Ribeiro	170
Leidiani Dorzenoni Cardoso Coelho	060
Leonardo Lopes Vallim	308



Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I. elaboração do Documento para Formalização da Demanda (DFD) pelo setor requisitante/demandante do serviço, que contemple:

a) justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) quantificação do serviço a ser contratado; e

c) previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

II. elaborado o Documento para Formalização da Demanda (DFD), este deve ser encaminhado à Diretoria do Coren-ES, a qual autorizará a abertura de processo administrativo (PAD) para contratação dos serviços ou aquisição dos bens.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a Diretoria do Coren-ES designará formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação e os fiscais de contrato.

§1º. A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de empregados públicos que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§2º. Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§3º. A constituição da Equipe de Planejamento da Contratação visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 4º. Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I. Realizar os Estudos Preliminares;

II. Elaborar o Mapa de Riscos;

III. Atualizar o documento Mapa de Riscos e juntá-lo aos autos do processo de contratação.

Art. 5º. - A instituição poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art. 6º. - Com base no documento que formaliza a demanda, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar os Estudos Preliminares conforme as diretrizes constantes no Anexo II da IN nº 05/2017.



§1º. O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I.** necessidade da contratação (preenchimento obrigatório);
- II.** referência a instrumentos de planejamento;
- III.** requisitos da contratação;
- IV.** estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (preenchimento obrigatório);
- V.** levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI.** estimativas de preços ou preços referenciais (preenchimento obrigatório);
- VII.** descrição da solução como um todo;
- VIII.** justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto (preenchimento obrigatório);
- IX.** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X.** providências para adequação do ambiente do órgão/entidade;
- XI.** contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII.** declaração da viabilidade ou não da contratação (preenchimento obrigatório).

Art. 7º. - Os demais procedimentos que devem ser realizados no processo de contratação de serviços deverão seguir as normas constantes na Decisão Coren-ES que trata sobre o assunto, na Resolução Cofen nº 594/2018 e na Instrução Normativa nº 05/2017, e seus anexos, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão.

Art. 8º - Dê ciência aos interessados;

Art. 9º - Autue-se no processo;

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Vitória (ES), 16 de agosto de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105712
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário

ABO//JFDS